

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**LEI N.º 330/03, DE 05 DE MAIO DE 2003.**

**FIXA O MENOR VENCIMENTO BASE DA  
MUNICIPALIDADE, DEFINE PADRÕES  
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

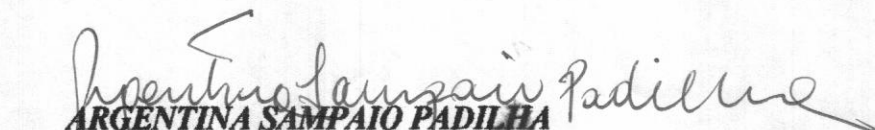
Art. 1º - É fixado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o valor do menor vencimento base vigente na municipalidade.

Art. 2º - Fica concedido aumento, no percentual de 20% (vinte pôr cento), incidente sobre os estípedios remuneratórios dos servidores efetivos do Poder Executivo, cujos cargos estão especificados no Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

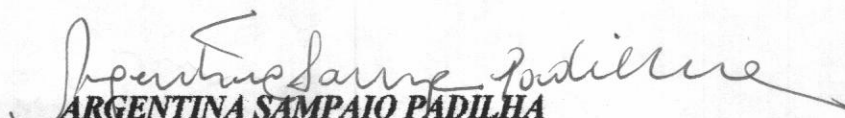
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 05 DE MAIO DE 2003.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 330/03 DE 05 DE MAIO DE 2003.**

<b>VALOR ANTERIOR</b>	<b>VALOR ATUAL</b>
R\$ 200,00	R\$ 240,00
R\$ 204,18	R\$ 244,18
R\$ 221,29	R\$ 261,29

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 05 DE MAIO DE 2003.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**